



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
C.G.C Nº.: 09 151 861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, 67.

Lei nº 249--A/2012.

**FIXA OS SUBSIDIOS DOS
VEREADORES E DO PRESIDENTE DA
CAMARA MUNICIPAL DE MALTA PB,
PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsidio mensal dos vereadores do município de Malta, para a legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 2013 e encerra-se em 31 de dezembro de 2016, fica fixado em parcela a ser paga em valor de:

- a) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o vereador presidente;
- b) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os demais vereadores.

I. – Individualmente, para cada vereador e para o vereador presidente, 20% (vinte por cento), do que percebe o Deputado Estadual.

II. – Anualmente no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal;

Art. 2º - Para os efeitos desta lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros do município, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinados a constituição de fundos ou reserva de custeio para programa de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município.

II – Operario de credito.

III – Receita de alienação de bens moveis e imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras, aquisição de matérias ou equipamentos de manutenção de servidores típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 3º - A soma dos subsídios dos vereadores e da Presidente não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Legislação Específica.

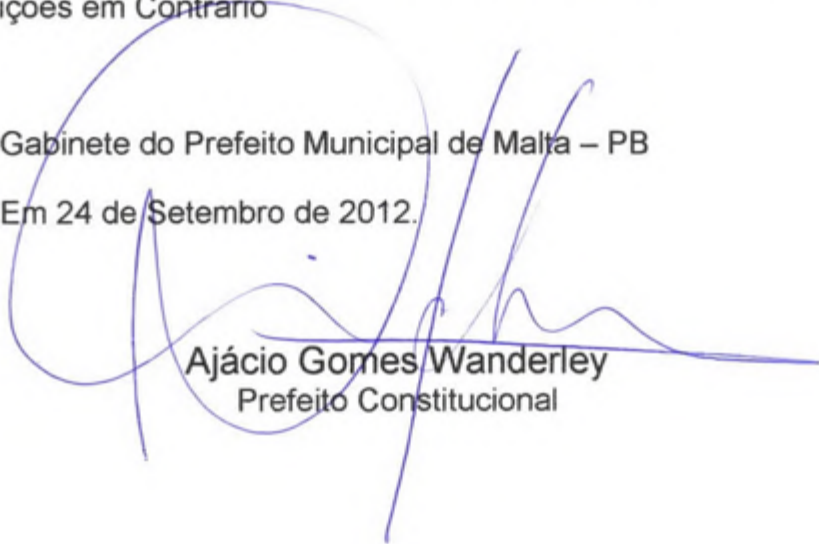
Art. 4º - A presidente da Câmara fica autorizada a utilizar um redutor mensal nos subsídios dos vereadores e dela própria, de forma proporcional, para que a soma dos subsídios não ultrapasse o estabelecido no artigo anterior

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária para o exercício a partir da vigência desta Lei

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013 revogadas as disposições em Contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta – PB

Em 24 de Setembro de 2012.



Ajácio Gomes Wanderley
Prefeito Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição:	09	Data:	24/09/2012
----------------	-----------	--------------	-------------------

Lei nº 249-A/2012.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
PB, PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores do município de Malta, para a legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 2013 e encerra-se em 31 de dezembro de 2016, fica fixado em parcela a ser paga em valor de:

- c) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o vereador presidente,
- d) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os demais vereadores.
- III. – Individualmente, para cada vereador e para o vereador presidente, 20% (vinte por cento), do que percebe o Deputado Estadual.
- IV. – Anualmente no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal;

Art. 2º - Para os efeitos desta lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros do município, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinados a constituição de fundos ou reserva de custeio para programa de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município.

II – Operário de crédito.

III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras, aquisição de matérias ou equipamentos de manutenção de servidores típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 3º - A soma dos subsídios dos vereadores e da Presidente não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Legislação Específica.

Art. 4º - A presidente da Câmara fica autorizada a utilizar um redutor mensal nos subsídios dos vereadores e dela própria, de forma proporcional, para que a soma dos subsídios não ultrapasse o estabelecido no artigo anterior

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária para o exercício a partir da vigência desta Lei

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013 revogadas as disposições em Contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta – PB

Em 24 de Setembro de 2012.

Ajácio Gomes Wanderley
Prefeito Constitucional